



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

DESPACHO

ATO DE ANULAÇÃO

CONVITE Nº 005/2015

Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2015 às 14:00 (quatorze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, para julgamento da Habilitação de proponentes a participarem do processo administrativo n.º 015/2015, modalidade Convite n.º 005/2015, cujo objetivo foi a contratação de profissional para prestação de serviços de Fisioterapeuta para o Município de São Sebastião do Rio Preto/MG durante o ano de 2015.

O processo licitatório supra, teve como finalidade o atendimento ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Participaram do respectivo certame as seguintes pessoas: **LIDIANE BÓRBOLETA SILVACORREA, LUCIANA FELIX DOS REIS FERREIRA, TATIANE MIRANDA NOGUEIRA E GRACIANE FERREIRA SALES.**

Conforme Ata da Sessão de Habilitação datada de 09 de março de 2015, A Licitante Lidiane Borboleta Silva Correa foi inabilitada por não apresentar doc. Exigido no Edital (CREFITO)

Já a Licitante Luciana Felix dos Reis Ferreira apresentou recurso quanto o julgamento realizado informando que somente a mesma apresentou o doc. "Prova de Regularidade com a Fazenda Federal".

Primeiramente, deve-se esclarecer, conforme art. 3º da lei 8.666/93 que:

"Art. 3º A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (destaque nosso)

Diante da Ata da Sessão de Habilitação e do recurso apresentado, pode-se perceber com clareza, que apesar da participação de 4 licitantes apenas uma foi inabilitada por não apresentar o CREFITO ITEM 3.2.5.

Após apresentação do recurso e análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação, verificou-se a falha ocorrida naquela sessão de julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Considerando os princípios norteadores da Lei 8.666/93, que são: da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Decido Ratificar a presente decisão tomada pela CPL no dia 10/03/2015, bem como, ANULAR O PRESENTE CERTAME, determino ainda que a Comissão Permanente de Licitação adote todas as medidas administrativas para o seu cumprimento.

São Sebastião do Rio Preto, 11 de março de 2015.

Antonio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito Municipal